



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA PARCERIA EM AÇÕES DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta – Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200, neste ato representado por seu PRESIDENTE, **DR. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**, PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso XIII, e § 2º, inciso I, ambos da Constituição da República de 1988, e ainda, o art. 29, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008), e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral da ESMPU, **DR. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, Procurador Regional da República, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 243683 - SSP/MA, e do CPF n. 216012673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o desenvolvimento de atividades integradas em áreas de interesse comum, visando o treinamento, desenvolvimento e educação dos recursos humanos e o aprimoramento das atividades institucionais das Partes, mediante programas específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o CNMP manterão um ativo intercâmbio de informações e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem, notadamente sobre as matérias e especialidades necessárias à formação e capacitação de seus recursos humanos.

2.1 - As Partes facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas, e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, a fim de desenvolverem trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.2 - A materialização deste intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

2.4 - Os programas e ações oriundos deste Termo, formalizados por meio de Planos de Trabalho específicos, deverão conter:

- a) identificação do objeto e/ou atividade;
- b) justificativa para realização;
- c) meios de execução;
- d) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- e) forma de avaliação, se for o caso;
- f) aprovação das autoridades competentes.

2.5 – Quando houver interesse por parte do CNMP no ingresso de seus servidores em qualquer dos cursos ministrados, ofertados e/ou contratados pela ESMPU, com vagas disponíveis, será formalizado um Plano de Trabalho específico, o qual passará a integrar o presente Acordo, sob



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a forma de ANEXO, no qual deverá constar, dentre outros:

- a) a identificação do curso e o número de servidores que serão inscritos;
- b) os valores envolvidos, individuais e totais, para cada curso/servidor, a serem arcados pelo CNMP;
- c) a forma de repasse dos recursos do CNMP à ESMPU, para custeio dos cursos;
- d) a descrição da dotação orçamentária para cobrir as respectivas despesas.

2.5.1 - Na execução de atividades específicas que envolvam transferência voluntária de recursos deverá ser observado o disposto no Cláusula Sexta, item 6.1, do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES COOPERANTES

3 - Constituem obrigações comuns das Partes Cooperantes:

- a) disponibilizar recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros, necessários para executar as ações de que trata o presente Termo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) indicar representantes para a coordenação e o monitoramento das atividades decorrentes do presente Termo;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação das mesmas, quando necessário;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus prepostos, ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;
- f) decidir sobre a metodologia de ensino a ser aplicada nas ações decorrentes deste termo de cooperação.

3.1 – Compete à ESMPU elaborar e apresentar relatório ao final das atividades desenvolvidas com base neste Termo, que reúna os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade.

3.2 – Compete ao CNMP elaborar os Planos de Trabalho referidos na Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

4 - O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as Partes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1 - A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

4.2 - Exceto no tocante a seu objeto, este Termo poderá ser alterado durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

4.3 - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

5 - Qualquer ação promocional em função deste Termo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa.

5.1 - Fica vedado às Partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6 - Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

6.1 - Os partícipes poderão celebrar convênios entre si, conforme o caso, para execução de atividades específicas que envolvam transferência voluntária de recursos, observadas as disposições legais pertinentes, notadamente a Lei n.º 8.666/93 e a IN n.º 01/97, da STN, quando



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

os recursos forem federais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO

7 - As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo por acordo entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, vigorando por 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura.

8.1 - Não havendo denúncia expressa, ao final do período de 2 (dois) anos sua prorrogação será automática.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

9 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste Termo no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, e à cada Parte Cooperante dar publicidade do presente Termo de Cooperação no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 – Para os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação serão consultadas as Partes, por escrito.

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestam a suprir eventuais lacunas.



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir as questões surgidas do presente Termo de Cooperação e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciado as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 11 de Fevereiro de 2011.


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PRESIDENTE DO CNMP


NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
DIRETOR-GERAL DA ESMPU

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: